

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1007/XII/3.<sup>a</sup>

### PROPÕE A REALIZAÇÃO DE UM REFERENDO NACIONAL AO TRATADO ORÇAMENTAL

O “Tratado sobre a Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária”, conhecido por “Tratado Orçamental” ou “Pacto Orçamental”, de 02/03/2012, foi assinado por 25 Estados-membros da União Europeia, a saber: Bélgica, Bulgária, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Irlanda, Grécia, Espanha, França, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Holanda, Áustria, Polónia, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia, Suécia e Portugal. Portugal foi o primeiro país a aprovar este Tratado com os votos de PSD, CDS e PS. O Presidente da República ratificou-o pelo Decreto do Presidente da República n.º 99/2012, de 3 de julho.

O Tratado Orçamental não é um tratado europeu, mas sim um tratado intergovernamental. Devido às condicionalidades previstas neste tratado o Reino Unido recusou assiná-lo.

Este pacto orçamental, mais radical que os critérios de convergência nominais em vigor, condena Portugal à estagnação e à recessão. Um défice orçamental com um teto invariável de 0.5% do produto significa desastre económico, desemprego em massa, cortes sociais na proteção pública, nos serviços públicos, nos direitos sociais e constitucionais. Com sanções por incumprimento, multas, e perseguição de uns Estados contra outros no Tribunal de Justiça da União Europeia, em detrimento das competências dos Parlamentos Nacionais.

Depois de três anos em que o memorando da Troika e a política de austeridade arrasaram a economia do país e fizeram disparar o desemprego e a pobreza. No debate sobre o Pós-Troika, o Tratado Orçamental é a garantia da austeridade permanente e da manutenção do caminho de empobrecimento e de degradação das condições de vida. As metas orçamentais previstas para o cumprimento do Tratado implicam alcançar excedentes primários de 3% ao ano durante 20 anos, algo que nunca foi alcançado por nenhum país.

Os cidadãos nunca foram envolvidos na determinação do Tratado Orçamental. Este foi a escolha das elites e mais um exemplo de uma governação feita de costas voltadas para as pessoas. Nunca em Portugal foi permitido aos cidadãos tomar posição em referendo nacional sobre a construção europeia, apesar das eternas promessas de envolvimento cidadão no “projeto europeu”. Foi negado o referendo ao Tratado de Lisboa e, novamente, rejeitado sobre o Tratado Orçamental e a escolha esclarecida dos cidadãos foi afastada. Este não pode ser mais o caminho seguido, os povos devem ser chamados a ter voz sobre a política de austeridade que o Tratado Orçamental representa e reserva para o futuro.

O Artigo 16º do Tratado Orçamental prevê que “o mais tardar cinco anos após a data de entrada em vigor do presente Tratado [...] são adotadas as medidas necessárias [...] com o objetivo de incorporar o teor do presente Tratado no quadro jurídico da União Europeia”. Este é, portanto, um momento em que os povos se devem pronunciar sobre a aceitação ou não do caminho da austeridade permanente. Essa é uma obrigação democrática mas, também, prevista constitucionalmente.

O artigo 295º da Constituição da República Portuguesa é relativo a Referendo sobre tratado europeu e prevê a “efetivação de referendo sobre a aprovação de tratado que vise a construção e o aprofundamento da união europeia”. Não pode, pois, o Tratado Orçamental, porque está previsto ser transposto para o quadro jurídico da União Europeia, deixar de cair nesta previsão.

O referendo ao Tratado Orçamental é uma exigência da Democracia. A garantia de que a política orçamental é uma escolha dos povos e não uma determinação da elite devota à austeridade. É também o pronunciamento popular sobre a condução dos destinos de uma União Europeia incapaz de responder à criação de emprego, de manter e

aprofundar os níveis de solidariedade e apoio social, e que tem atacado o modelo de Estado Social Europeu. É também a possibilidade de juízo cidadão sobre a ditadura das dívidas que usa a chantagem para atacar direitos dos povos, para manter as benesses das elites financeiras.

Nestes termos, a Assembleia da República resolve, para efeito do artigo 115º e da alínea j) do artigo 161º da Constituição da República Portuguesa e da Lei nº 15-A/98, de 3 de abril, alterada pela Lei Orgânica nº4/2005, de 8 de setembro, e pela Lei Orgânica nº3/2010, de 15 de dezembro, apresentar ao Presidente da República a proposta de realização de um referendo em que os eleitores e eleitoras sejam chamados a pronunciar-se sobre a pergunta seguinte:

“Concorda com o Tratado Orçamental?”

Assembleia da República, 10 de abril de 2014.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,